

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	420001-SPOA/SE/MINC	TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES	28/03/2024 15:03 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	41/2024	01400.001304 /2024-20

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133 /2021)

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. Em atenção ao Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas ([1646612](#)), conforme detalhamento a seguir:

- I - Id do item no PCA: 84 929
- II - Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- III - Identificador da Futura Contratação: 420001-41/2024
- IV - Valor total estimado: R\$ 4.520,00
- V - Data desejada: 08/04/2024

2.2. O serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se à contratação da empresa **DLS TREINAMENTOS**, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, referente à participação de 2 (dois) servidores do órgão no evento de capacitação intitulado "**Conformidade Contábil no SiafiWeb**", conforme previsto na proposta comercial apensa ao processo, sob o SEI nº [1632781](#).

2.2.1. A ação de desenvolvimento que se pretende contratar está prevista para ocorrer consoantes especificações que seguem abaixo:

CURSO	TÍTULO DA AÇÃO	LOCAL	MODALIDADE	PERÍODO	HORÁRIO
	DE DESENVOLVIMENTO				
1	Conformidade Contábil no SiafiWeb (In Company)	Brasília /DF	Virtual (ao vivo)	15 de abril a 19 de abril de 2024	08h30 às 12h30

2.3. A proposta ora apresentada está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, conforme SEI [1618510](#).

2.4. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.

2.5. A esse respeito, é importante ressaltar que a proposta da pretensa contratação está devidamente amparada pelo Decreto nº 9.991 de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

(...)

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

2.6. A contratação da ação de desenvolvimento ora proposta encontra-se justificada pela área demandante no Ofício nº 39/2024/CCONT/CGOFC/SPOA/GSE/GM/MinC ([1594926](#)), conforme segue abaixo:

"Considerando a reestruturação da equipe de servidores da Coordenação de Contabilidade e a necessidade de realizar a conformidade contábil mensalmente via SIAFI Operacional e SIAFI Web, além de orientar sobre as regularizações contábeis aos responsáveis pelas execução contábil, orçamentária e financeira das unidades gestoras vinculadas ao Ministério da Cultura, Fundo Nacional de Cultura e entidade vinculados ao MinC... Sendo assim, vimos solicitar a contratação, em caráter de urgência, para que os servidores Romanus Alves Costa e Martha Luíza da Silva Nunes Viana, lotados na CCONT, participem do evento de capacitação Conformidade Contábil no SiafiWeb, conforme disposto no edital em anexo ([1594940](#))."

2.7. O objetivo do curso é apresentar aos participantes a explicação clara e objetiva sobre os principais aspectos relacionados às novas funcionalidades da Conformidade Contábil no SIAFIWEB, além de abordar na prática a Análise de Balancete no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI com vistas a permitir a identificação das irregularidades, inconsistências, identificação de saldos irrisórios e saldos alongados, verificação da falta de registro da Conformidade de Registro de Gestão, e verificação do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei 10.180/2001.

2.8. Nesse sentido, considerando o descrito na justificativa da unidade demandante em comparação com os objetivos do curso, trata-se de uma ação de capacitação de grande importância para os Contadores Públicos e principalmente para aqueles que atuam na Setorial Contábil como responsáveis pela Conformidade Contábil, uma das atribuições estabelecidas pela Lei 10.180/2001.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A **DLS** Treinamento será responsável pela produção dos conteúdos a serem ministrados durante os 5 (cinco) dias de evento, elaboração do material didático que será enviado via correio eletrônico individualmente a cada participante inscrito, além da confecção e entrega do certificado ao servidor participante, que obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária total, desprezada a parte fracionária.

3.1.1. O certificado será enviado digitalmente ao respectivo endereço eletrônico dos participantes inscritos que obtiveram frequência mínima, em até 72 horas após o término do evento.

3.1.2. Consoante o descrito no documento SEI [1632781](#), referente ao programa do evento, a ação de capacitação que se pretende contratar está prevista para ocorrer de 15/04/2024 a 19/04/2024 e observará as seguintes especificações:

Quantitativo de participantes: 2 (dois) servidores

Carga Horária: 20 horas

Modalidade de oferta: Virtual (ao vivo)

Local: Brasília/DF

Instrutor: Rosaura Haddad Barros

Currículo Resumido da Instrutora: (O Currículo completo encontra-se disponível [1632790](#))

- Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB);
- Graduada em Administração pela Universidade Católica de Brasília e pós-graduada em Análise de Sistemas pela FUNCEP;
- Foi Consultora do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, atuando junto à SEFAZ/AL no Desenvolvimento/Implantação Sistema de Gestão Orçamentária;
- Financeira e Contábil do Estado de Alagoas - SIAFE/AL. Em 2020, foi Auditora Chefe da NOVACAP;
- É professora da disciplina Administração Orçamentária e Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público e coordenadora dos cursos de Siafi e Tesouro Gerencial, atuando na capacitação de gestores públicos em todo o país;

- Instrutora com experiência há 34 anos, participando da implantação do SIAFI da União, em 1987;
- Autora do livro Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2ª edição - 2017; elaborado para atender aos alunos da Universidade Aberta do Brasil - UAB, utilizado por 95 Universidades Federais e Estaduais que participam como Pólo da UAB.5, Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração /UFSC;

Metodologia: O curso será apresentado em slides de forma expositiva e dialogada com acesso direto aos respectivos sistemas, abordando os aspectos relacionados aos conceitos. Haverá exposição teórica e atividades práticas (exercícios e estudos de caso). Em todas as aulas haverá tempo segregado para discussão, onde os alunos poderão interagir diretamente com o instrutor e tirar dúvidas. As aulas serão transmitidas pelo aplicativo de videoconferência *Google Meet*.

3.2. O curso será ofertado em estrutura modular, consoante o Conteúdo Programático, conforme Programa disponível no documento SEI [1632781](#) e, relacionado abaixo:

- Módulo I – Base Legal;
- Módulo II – Base Administrativa;
- Módulo III – Definições;
- Módulo IV – Conceitos;
 1. Relevância;
 2. Materialidade;
 3. Restrição Contábil;
 4. Inconsistência Relevante;
 5. Controle Interno.
- Módulo V – Setorial de Contabilidade;
 1. Setorial Contábil de Órgão;
 2. Setorial Contábil de Órgão Superior.
- Módulo VI – Seccional de Contabilidade;
- Módulo VII – Responsabilidade pela Informação Contábil;
 1. Profissional em Contabilidade
- Módulo VIII – Unidade Gestora Executora;
- Módulo IX – Procedimentos para Registro da Conformidade Contábil;

1. Ausência ou Incidência de Ocorrências Contábeis;
 2. Classificação das Ocorrências Contábeis;
 3. Instrumentos para Levantamento das Ocorrências Contábeis: Setorial /Seccional de Contabilidade de UG - Transações no SIAFI e no Novo SIAFI, a) SiafiWeb - CONCONFCON (Registro e Consulta) - CONRESTCON, b) SiafiWeb - CONDEMCOM; CONDESAUD, c) SIAFI Operacional > Balancete TesouroGerencial - BALANCETE;
 4. Setorial/Seccional de Contabilidade de Órgão;
 5. Setorial de Contabilidade de Órgão Superior;
 6. Setorial/Seccional de Contabilidade de Órgão;
 7. Setorial de Contabilidade de Órgão Superior
- Módulo X – Conformidade Contábil do Balanço-Geral da União;
 1. Responsabilidade pelo Registro;
 2. Responsabilidade pela Informação Contábil.
 - Módulo XI – Competências das Setoriais/Seccionais de Contabilidade;
 1. Setoriais de UG de Órgão e Órgão Superior.
 - Módulo XII – Prazos para Registro da Conformidade Contábil;
 1. Transação >CONFECMES.
 - Módulo XIII – Segregação de Função na realização da Conformidade Contábil.
 1. Calendário de Fechamento do Mês (Transação: >ATUFECMES – Atualiza Calendário Fechamento | Transação: >CONFECMES – Consulta Calendário Fechamento);
 2. Conformidade de Registro de Gestão (Transação: >CONCONFREG – Consulta Conformidade de Registro de Gestão);
 3. Afirmações nas Demonstrações Contábeis | Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União – TCU: Existência; Ocorrência; Integralidade; Direitos e Obrigações; Exatidão, Valorização e Alocação; Corte; Classificação e Compreensibilidade;
 4. Conformidade Contábil - SiafiWeb (Transação: CONCONFCON – Atualiza Conformidade Contábil | Transação: CONCONFCON – Consulta Conformidade Contábil);
 5. Tabela de UG e Órgão (Transação: >CONUG – Consulta Unidade Gestora | Transação: >CONORGAO – Consulta Órgão e de Órgão Superior);

6. Rol de Responsáveis (Transação: >ATUUG – Atualiza UG | Transação: >ATUAGENTE – Atualiza Agente Responsável);
7. Saldo Invertido (Transação: >BALANCETE e BALANCETE (Tesouro Gerencial) | Transação: >CONRAZAO);
8. Indicadores Contábeis de Conta e de Eventos (Transação: >CONINDCONT Consulta Indicadores Contábeis);
9. Macrofunções de Apoio - Manual SIAFI (Macrofunção 02.03.15: Conformidade Contábil | Macrofunção 02.03.14: Conformidade de Registro de Gestão | Macrofunção 02.10.03: Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis | Macrofunção 02.10.06: Manual de Regularizações Contábeis | Macrofunção 02.03.17: Restos a Pagar | Macrofunção 02.03.18: Encerramento do Exercício (Conceito do Encerramento do Exercício; Norma de Encerramento do Exercício; Prazos para os processos do Encerramento; Transações no SIAFI para acompanhamento do Encerramento).

4. JUSTIFICATIVA

4- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 4.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/20217.
- 4.2. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.
- 4.3. Todo procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.
- 4.4. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.
- 4.5. É o caso da contratação ora pretendida, a qual, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com

amparo no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É ***inexigível*** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes ***serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização***, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) ***treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do ***caput*** deste artigo, considera-se de ***notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do ***caput*** deste artigo, ***é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)***

4.6. No que tange ao processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é relevante citar a redação do art. 72, da aludida Lei, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de ***inexigibilidade*** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ***documento de formalização de demanda*** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, ***se for o caso***, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - ***demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***

V - ***comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

VI - ***razão da escolha do contratado;***

VII - ***justificativa de preço;***

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos nossos)

4.7. No tocante ao instrutor que irá ministrar as atividades do evento, trata-se da renomada palestrante Rosaura Haddad Barros, reconhecida no mercado por atuar na capacitação de gestores públicos em todo o país, ministrando cursos de Administração Orçamentária e Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além de coordenar cursos de Siafi e Tesouro Gerencial, elevando a contratação a um serviço de natureza singular, o que exige a seleção de executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

4.8. A notória especialização é conceituada pelo §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 e com idêntico teor no §1º do artigo 30 da Lei nº 13.303 de 2016, nos termos abaixo:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.9. Sobre o assunto, a doutrina e a jurisprudência já têm sedimentado que a notória especialização é mais do que a habilitação profissional reconhecida mediante autorização legal, trata-se de um reconhecimento público da alta capacidade profissional proclamada pela clientela sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.

4.10. Importante somar o posicionamento do Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, colhido do livro “Eficácia nas Licitações e Contratos”, de Carlos Pinto Coelho Motia, em que analisa “aspectos de singularidade e notoriedade”:

(...)

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente essa característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

4.11. É também importante consignar o que já foi sustentado pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, em seu voto condutor da Decisão nº 565, de

1995, quando sustenta que a caracterização da inviabilidade de competição a justificar a inexigibilidade de licitação: “a *notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto*”.

4.12. Importa destacar também que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

4.13. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro técnico e gerencial.

4.14. A capacitação e o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

4.15. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal, é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e entende que servidores e gestores têm o dever de qualificar-se, sob pena de praticarem atos de imperícia. Ademais, o dever moral de atualizar-se e ser competente integra o regime jurídico legal e o Código de Ética dos servidores públicos federais.

4.16. Ressalta-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2020, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

(...)

Art. 4º O PDP conterá:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

4.17. Ademais, a escolha da capacitação justifica-se em virtude:

I - da razão da escolha da contratada e da notória especialização da empresa promotora do curso;

II - da temática do curso estar alinhada com as atribuições desenvolvidas pelos servidores;

III - do treinamento estar previsto no Plano do Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2024 do Ministério da Cultura, consoante Portaria publicada no BGP SEI [1618510](#).

4.18. A empresa a ser contratada é a DLS Treinamentos Ltda é especializada em treinamento e realização de eventos, cujos treinamentos são pautados pela excelência profissional, compromisso e inovação, atendendo o gestor público federal, estadual ou municipal, bem como profissionais de diversas áreas que desejam conhecer de forma atualizada e didática os assuntos inerentes às suas competências profissionais. A empresa atua também na realização de eventos, congressos, exposições e feiras.

4.19. Cabe ainda destacar que a empresa já prestou serviços para este órgão, recebendo em todas as contratações avaliações positivas tanto nos aspectos metodológicos, quanto profissionais e, sobretudo naqueles que dizem respeito ao processo ensino e aprendizagem, conforme poderá ser atestado por meio das Notas Técnicas [1606563](#) e [1540416](#).

4.20. Nesse sentido, existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21

5.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com **emissão prévia da Nota de Empenho** do Ministério da Cultura - MinC.

5.2. A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Requisitos:

5.3. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3.2. O evento tenha como público-alvo servidores e agentes públicos, dos Ministérios da Cultura, com atuação na área de Contabilidade, consoante o descrito nos Formulário de Solicitação de Capacitação SPOA ([1594950](#) e [1594954](#))

5.3.3. Haja adequação à realidade da Administração Pública.

5.3.4. O evento seja conduzido pela Professora Rosaura Haddad Barros, conforme previsto no Currículo Vitae (SEI [1632790](#)).

5.3.5. A Instituição deverá fornecer o Material de Apoio e o Certificado de participação, conforme previsto na página 4 da Proposta Comercial DLS Treinamentos (SEI [1632781](#)).

Sustentabilidade:

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

Garantia da contratação:

5.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Vistoria:

5.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**6 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS)**

6.1. Em obediência à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no art. 5º, da referida Instrução Normativa nº 65/21, *in verbis*, é relevante frisar que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. **(grifos nossos)**

6.2. O custo total da pretensa contratação é de **R\$4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais)** e, no intuito de demonstrar a vantajosidade da proposta para o MinC, foi solicitado a DLS Treinamentos, cópias de notas de empenho ou fiscais, **de cursos ou eventos de capacitação com carga horária similar**, realizadas com entes públicos, para fins de pesquisa de preços, com objetivo de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos com os preços praticados no mercado, conforme comparação de dados demonstrada na tabela a seguir:

SEQ.	DOC.	CONTRATANTE	NOME DO EVENTO	CH	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	Nº DE INSCRITOS	CONTEÚDO
1	2024 000065	NE Governo do Estado do Paraná	Curso sobre Conformidade Contábil no SiafiWeb		2.260,00	5	11.3

2	2024 NE 0306001	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	Curso sobre Conformidade Contábil no SiafiWeb	20h	2.260,00	1	2.26
3	Proposta Comercial	Ministério da Cultura - MinC	Curso sobre Conformidade Contábil no SiafiWeb	20h	2.260,00	2	4.52

6.3. Consta na planilha acima, comprovantes de contratações da pretensa contratada, com outros Entes, referentes ao mesmo evento aqui proposto e, é possível verificar que mesmo para contratações com quantitativo de inscrições superior ao pretendido pelo MinC, como é o caso da contratação efetuada pelo Governo do Estado do Paraná, com 5 (cinco) inscrições, o valor por servidor é o mesmo proposto para o MinC, ou seja, **R\$2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais), por inscrição.**

6.4. Contudo, considerando que a DLS apresentou somente 2 (dois) comprovantes de contratações com outros entes, no intuito de demonstrar a vantajosidade da pretensa contratação para o órgão, em observância ao disposto nos incisos III e IV, do art. 5º, da referida Instrução Normativa nº 65 /21, foram realizadas pesquisa junto a outros fornecedores, conforme documentos SEI [1674639](#), [1674648](#) e [1567463](#), pois, os referidos incisos assim estabelecem:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...) Nossos grifos

6.5. Sobre a pesquisa realizada junto a outros fornecedores temos os seguintes dados:

SEQ.	EMPRESA PESQUISADA	NOME DO EVENTO	CH	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	Nº SEI
1	Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP	2º Curso Conformidade Contábil com Análise de Balancete – com abordagem do projeto para realização da conformidade no SIAFIWEB	20h	2.200,00	1674639
2	MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA	Conformidade Contábil e Análise de Balancete - SIAFI e o Tesouro Gerencial como Instrumentos de Trilhas para Auditoria e Contabilidade	25h	2.490,00	1674648
3	ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA	A NOVA CONFORMIDADE CONTÁBIL NO SIAFIWEB A PARTIR DE JANEIRO DE 2024 E ANÁLISE DE BALANCETE (SIAFI OPERACIONAL) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.	20h	2.590,00	1567463

6.6. O programa dos cursos acima especificados são idênticos àquele que será realizado pela DLS Treinamentos, à exceção do curso proposto pela MMP Cursos Capacitação e Treinamento LTDA, que propõe um módulo com conteúdos referentes ao tema "Tesouro Gerencial", conforme sugere o título do curso e, em decorrência disso a carga horária é ampliada e o custo da inscrição orçado em R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

6.7. No caso do curso proposto pela One Cursos, o programa é idêntico, tanto nos conteúdos a serem ofertados, na carga horária, quanto na instrutoria, pois, os conteúdos também serão ministrados professora Rosaura Haddad. Contudo, o valor é superior (R\$ 2.590,00) àquele apresentado pela DLS, conforme previsto na Proposta Comercial ([1632781](#)), ou seja, R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais), por inscrição.

6.8. Desta forma, em especial pelos empenhos localizados com emissão no ano corrente, apresentados pela empresa, e ainda, após avaliar o programa de outras empresas que estão ofertando o mesmo curso no mercado, entendemos ter restado comprovada que o valor proposto para a contratação com o Ministério da Cultura – MinC, segue os mesmos parâmetros de valores que a empresa pratica no mercado, junto a outros entes.

6.9. Além disso, há que se considerar que a escolha da empresa DLS Treinamentos observou critérios técnicos e subjetivos, definidos pela Coordenação de Contabilidade - CCONT, os quais, não compete a esta área técnica da Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal - CQVLD emitir qualquer juízo acerca da definição feita, uma vez que é a unidade demandante da contratação, no caso, a CCONT, quem **detém o conhecimento técnico necessário para deliberar quanto à opção mais viável dentre as prestadoras disponíveis no mercado.**

6.10. Nesse sentido, considera-se ainda que da análise realizada pela Coordenação de Contabilidade - CCONT resultaram os aspectos que conferiram à pretensa contratada o caráter singular e da notória especialização necessários para o seu enquadramento no inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(..)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais***

distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)

6.11. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI nº [1658080](#), bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI nº [1632786](#)), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O prazo de execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias, considerando o período necessário para os procedimentos da contratação e posterior pagamento, com a liquidação da Nota Fiscal.

7.2. O curso será realizado na modalidade de ensino online, realizado ao vivo, em plataforma a ser definida pela empresa, desde que acessível em qualquer dispositivo que possua acesso à internet.

7.2.1. Ao longo do curso serão apresentados aspectos teóricos e práticos dos temas relacionados. As aulas serão realizadas virtualmente, através da plataforma de videoconferência *Google Meet*, com apresentação de slides e estudos de caso.

7.2.2. Em todas as aulas haverá tempo segregado para discussão, onde os alunos poderão interagir diretamente com o instrutor e tirar dúvidas. Com aulas expositivas e dialogadas, também serão aplicadas as metodologias de aprendizagem baseada em problemas e estudo de caso, voltado a aspectos práticos e trocas de experiências.

7.3. Para acompanhamento das aulas os alunos receberão via e-mail e via telefone – grupo de WhatsApp (dados obtidos por meio das fichas de inscrição dos participantes) os materiais de apoio para suporte do curso.

7.4. Para receber a certificação, o participante deverá ter frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária total, desprezada a parte fracionária.

7.5. As inscrições deverão ser feitas diretamente no site: dlstreinamentos.com.br ou o servidor responsável, designado pelo órgão para acompanhamento do curso, deverá encaminhar, via email para contato@dlstreinamentos.com.br documento (preferencialmente em formato .xlsx) contendo as seguintes informações dos participantes:

- a) nome completo;
- b) número de telefone;
- c) e-mail de uso recorrente;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.6.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

7.6.2. Após a emissão da Nota de Empenho a contratante encaminhará a cópia à contratada para que esta proceda o envio das orientações devidas aos participantes;

7.6.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a realização do Evento e deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista para que seja emitida a futura Ordem Bancária.

Materiais a serem disponibilizados

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar material didático compatível com a legislação pertinente visando a um melhor acompanhamento das aulas pelos alunos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.8.1. O número de até 2 (dois) servidores, conforme descrição contida no item 2.2 (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO), do presente documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. GARANTIA CONTRATUAL

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Não se aplica à presente contrato por trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado.

9. MODELO DE GESTÃO

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.2.1. A conclusão do curso de capacitação com carga horária total de 20h.

9.2.2.2. Conclusão de todos os conteúdos, conforme descrito no item 3 (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO) deste Termo de Referência.

9.2.2.3 Entrega de Certificados aos participantes ao final do evento.

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante.

9.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. PAGAMENTO

10. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Não se aplica à presente contratação por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / UG 420008

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0002

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: C2000200002

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

Nota de Crédito: NC000142 (1679860)

16.2. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI nº [1658080](#), bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI nº [1632786](#)), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se para análise da contratação

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 12:46:21.

Despacho: Encaminhe-se para a contratação do curso, nos termos propostos.

LUCIA HELENA FERNANDES CAMPOLINA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 15:03:27.